

LEI Nº 1.274/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Denomina o perímetro que vai da entrada de Sairé (portal de entrada) até a entrada da Avenida Tancredo de Almeida Neves (começo do asfalto que dá acesso a saída da cidade) de Avenida Prefeito Onaci Souto Andrade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA PREFEITO ONACI SOUTO ANDRADADE** ao perímetro que vai do trevo de Sairé até o começo do asfalto que dá acesso à saída da cidade (via afastada) de Sairé – PE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominado de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de março de 2015.

ANDRADADE
que dá acesso a

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.273,/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Praça Municipal “Valderi Soares dos Santos”, a atual Praça da Criança localizada na Rua Dr. Mário Ramos deste Município de Sairé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria da Vereadora Valdete Bezerra da Silva Neves e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **PRAÇA MUNICIPAL VALDERI SOARES DOS SANTOS**, a atual **PRAÇA DA CRIANÇA**, localizada na Rua Dr. Mário Ramos, deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 18 de março de 2015.
Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de março de 2015.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.272/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do ensino de Noções das Normas de Trânsito no Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino do Município de Sairé, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Vereador Ozéias Caetano as Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções das Normas de Trânsito" em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, formada tanto de escolas públicas quanto de escolas da iniciativa privada, do Município de Sairé.

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes itens:

- I- conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- II- conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas;
- III- conhecimento da sinalização das estradas;
- IV- importância do uso do cinto de segurança dos veículos;
- V- os equipamentos necessários para a pilotagem de motocicletas;
- VI- noções básicas de direção defensiva.

Art. 3º - "Noções das Normas de Trânsito" serão objeto de ensino sob formas de atividades no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de março de 2015.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



LEI Nº 1.270/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sairé e Constituições Estadual e Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica estipulado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º Fica despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 12 de março de 2015.



JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO